



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 792 | Quinta-feira, 25 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal da Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Juares Silveira Samaniego

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Ato	01
Secretarias	01
Secretaria Municipal de Gestão	01
Gabinete	01
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	11
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	15
Secretaria Municipal de Saúde	16
Portaria	16
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	16
Portaria	16
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	17
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	17
Procedimento Administrativo	17
Câmara Municipal de Cuiabá	22
Secretaria de Apoio Legislativo	22
Leis Ordinárias	22
Secretaria de Gestão de Pessoal	22
Portarias	22

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 201/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, SUSAN JACQUELINE DA SILVA MENDES, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento, Assistente III, Símbolo CGDA 11, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 202/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 169/2024, publicado na Gazeta Municipal Nº 787 de 18/01/2024, de NOMEAR, THUANY MEIRA GIRALDO, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Enfermagem, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 088/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a Análise e Manifestação Técnica nº 068-03/2018/ASSEJUR/SMGE;

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria SMGE nº 1531/2018 de 18/07/2018 referente a elevação de classe do servidor GILBERTO CAVALCANTI DE SOUZA, matrícula nº 4031474, cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO.

Onde se lê:

(...)

GILBERTO CAVALCANTI DE SOUZA, matrícula nº 4031474, AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, da Classe "B" para "C", lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, considerando os autos do processo nº 2018.01.22/0000001-510020 e ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 068-03/2018/ASSEJUR/SMGE, a partir de 22/01/2018;

(...)

Leia-se:

(...)

GILBERTO CAVALCANTI DE SOUZA, matrícula nº 4031474, AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, da Classe "B" para "C", lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, considerando os autos do processo nº 2018.01.22/0000001-510020 e ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 068-03/2018/ASSEJUR/SMGE, a partir de 01/07/2018;

(...)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 089/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria SMGE nº 086/2021 de 05/02/2021 referente a elevação de classe do servidor GILBERTO CAVALCANTI DE SOUZA, matrícula nº 4031474, cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO.

Onde se lê:

“(…)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 22/01/2021.”

Leia-se:

“(…)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de: 01/07/2021. ”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 090/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando que o padrão das informações cadastrais dos servidores deve considerar os requisitos e a compatibilidade com os layouts do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas eSocial;

Considerando a competência da Diretoria Especial de gestão de Pessoas, entre outras, de monitorar a qualificação cadastral dos servidores de acordo com a base de dados da Receita Federal (CPF), para a exata consonância com as informações do e-social;

RESOLVE:

Art. 1º - Apostilar o nome dos (as) servidores (as) abaixo relacionados:

ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
ALESSANDRA BEZERRA BENEVIDES SARTORELI	4022925
LEIA-SE:	
ALESSANDRA BEZERRA BENEVIDES	4022925
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
ANGELA PEREIRA GONCALVES CARDOZO	2968790
LEIA-SE:	
ANGELA PEREIRA GONCALVES	2968790
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
CIBELE LUCIA FERREIRA BRANDÃO DOS SANTOS	4899208
LEIA-SE:	
CIBELE LUCIA FERREIRA BRANDAO FURTADO	4899208
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
DARCY ELENA DO COUTO	4023008
LEIA-SE:	
DARCY ELENA DO COUTO CAMPOS	4023008
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
HELYZAN DO CARMO PRATA	4909225
LEIA-SE:	
HELYZAN DO CARMO PRATA DA SILVA	4909225
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
JENNIFFER KAROLINI SANTANA DE FIGUEIREDO BENEVIDES RODRIGUES	4851994
LEIA-SE:	
JENNIFFER KAROLINI SANTANA DE FIGUEIREDO	4851994
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
KAROLINE FERNANDES BATAIOLI CERQUEIRA	4908688
LEIA-SE:	
KAROLINE FERNANDES BATAIOLI	4908688
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
KELE REGINA DA SILVA	4850112
LEIA-SE:	
KELE REGINA DA SILVA VIANA	4850112
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
KELY MIRANDA DE ANDRADE MARTINS PENHA	4022044
LEIA-SE:	
KELY MIRANDA DE ANDRADE MARTINS	4022044



ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
KEYLAN CRISTINA OLIVEIRA MARTINS	4909441
LEIA-SE:	
KEYLAN CRISTINA OLIVEIRA MARTINS SILVA	4909441
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
LAURA GEMIMA DE AMORIM MONTEIRO	4907901
LEIA-SE:	
LAURA GEMIMA DE AMORIM MONTEIRO SILVA	4907901
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
LORECI DE MELLO	2965101
LEIA-SE:	
LORECI DE MELLO SILVA	2965101
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
MARCIA MARIA DE JESUS	2976365
LEIA-SE:	
MARCIA MARIA DE JESUS PEDRINI	2976365
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
MARIA AUXILIADORA ALMEIDA DE CAMPOS	2586176
LEIA-SE:	
MARIA AUXILIADORA ALMEIDA DE CAMPOS SANTOS	2586176
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
MARIA DE FATIMA MORAES ARRUDA	4027662
LEIA-SE:	
MARIA DE FATIMA MORAES	4027662
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
MARIA DE PAULA DE ARRUDA MAIA	2975233
LEIA-SE:	
MARIA PAULA DE ARRUDA	2975233
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
MERCIA APARECIDA GUIMARAES	2965313
LEIA-SE:	
MERCIA APARECIDA GUIMARAES SOUZA	2965313
ONDE SE LÊ:	

NOME	MATRÍCULA
OLGA PEIXOTO DA SILVA EUFRAZIO	4022123
LEIA-SE:	
OLGA PEIXOTO DA SILVA EUFRAZIO SOARES	4022123
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
RAIANY AMORIM DE OLIVEIRA PANA	4907574
LEIA-SE:	
RAIANY AMORIM DE OLIVEIRA	4907574
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
RIVELINA CARLOS DA SILVA	2968960
LEIA-SE:	
RIVELINA CARLOS DA SILVA SANTOS	2968960
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
ROSALIA DOS SANTOS RAMOS ARRUDA	2976385
LEIA-SE:	
ROSALIA DOS SANTOS RAMOS	2976385
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
ROSANE SOARES SOUZA DOURADO	4899458
LEIA-SE:	
ROSANE SOARES SOUZA	4899458
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
ROSE TEREZINHA SILVA	2968875
LEIA-SE:	
ROSE TEREZINHA SILVA GONZAGA	2968875
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
SILBENE MARIA DE ARRUDA	4852286
LEIA-SE:	
SILBENE MARIA DE ARRUDA LIMA	4852286
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
TANIA REGINA PAVANI ROCHA	4849812
LEIA-SE:	
TANIA REGINA PAVANI ROCHA SOARES	4849812
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
THAIS BECHELENI FERREIRA	4907478



LEIA-SE:	
THAIS BECHELENI FERREIRA CESTARI	4907478
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
ADILCE EDNA CAMPOS DA SILVA	4921753
LEIA-SE:	
ADILCE EDNA CAMPOS	4921753
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
ALESSANDRA MAURA ALVES RONDON	4011089
LEIA-SE:	
ALESSANDRA MAURA ALVES RONDON TEREZIO	4011089
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
ANDREA RODRIGUES DE AMORIM SOUZA	1000395
LEIA-SE:	
ANDREA RODRIGUES DE AMORIM	1000395
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
BERTHA VIERA CORRÊA GARAI	4017399
LEIA-SE:	
BERTHA VIERA CORREA	4017399
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
CAROLINE MARTINS DE FIGUEIREDO	4866735
LEIA-SE:	
CAROLINE MARTINS DE FIGUEIREDO PATRICIO	4866735
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
CLARISSE PINTO COELHO DE AZEVEDO NETA	4001712
LEIA-SE:	
CLARISSE PINTO COELHO DE AZEVEDO NETA MAHON	4001712
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
DAIANE BONDESPACHO CORREA	4921878
LEIA-SE:	
DAIANE BONDESPACHO CORREA OLIVEIRA	4921878
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
DAYB BIANCA DE OLIVEIRA	4904965
LEIA-SE:	
DAYB BIANCA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	4904965

ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
DORACY PEQUENINA PEDROSO SILVERIO	1000891
LEIA-SE:	
DORACY PEQUENINA PEDROSO	1000891
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
ELAINE GONCALVES NANTES DE AMORIM	4038430
LEIA-SE:	
ELAINE GONCALVES NANTES	4038430
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
ELOENIA DE ANDRADE CARVALHO	4921695
LEIA-SE:	
ELOENIA DE ANDRADE CARVALHO SIBIONE RESENDE	4921695
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
FERNANDA PATRICIA DA SILVA	4035381
LEIA-SE:	
FERNANDA PATRICIA E SILVA SANTANA	4035381
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
GERCANIA BATISTA DA SILVA RABELO	4921173
LEIA-SE:	
GERCANIA BATISTA DA SILVA	4921173
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
GIZELDA MARIA LEON VINA	1000351
LEIA-SE:	
GIZELDA MARIA DE CARVALHO LEITAO	1000351
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
GLAUCIA MARIA RIBEIRO BENITES	1000212
LEIA-SE:	
GLAUCIA MARIA RIBEIRO	1000212
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
IRACEMA MARIA LOURENCO	4866706
LEIA-SE:	
IRACEMA MARIA LOURENCO SANTANA DA SILVA	4866706
ONDE SE LÊ:	



NOME	MATRÍCULA
ISABELLY JUREMEIRA ARRUDA	4921558
LEIA-SE:	
ISABELLY JUREMEIRA ARRUDA DO NASCIMENTO	4921558
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
JOADIL MARCOS PEIXOTO DE AZEVEDO	4920408
LEIA-SE:	
JOADIL MARCOS PEIXOTO DE AZEVEDO NASCIMENTO	4920408
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
JOANICE AUXILIADORA SIQUEIRA LEITE	1016348
LEIA-SE:	
JOANICE AUXILIADORA DE SIQUEIRA LEITE NOGUEIRA	1016348
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
JOSILENI RESENDE DE OLIVEIRA	4044031
LEIA-SE:	
JOSILENI RESENDE DE OLIVEIRA DOMINGUES	4044031
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
JUCIMARA REGINA DO CARMO	4876303
LEIA-SE:	
JUCIMARA REGINA DO CARMO DESTO	4876303
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
KATJA ELIZABETH KISZEWSKI ALBERTINI	1000959
LEIA-SE:	
KATJA ELIZABETH KISZEWSKI	1000959
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
KERLY LOURENCO BORGES	4013297
LEIA-SE:	
KERLY LOURENCO BORGES E SILVA	4013297
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
LAURIANY DA SILVA PEREIRA	4865507
LEIA-SE:	
LAURIANY DA SILVA PEREIRA DAMASCENO	4865507
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
LENIL PAULA AKERLEY	4921538

LEIA-SE:	
LENIL PAULA AKERLEY COSTA	4921538
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
LILIAN ANDREIA FLECK	1965259
LEIA-SE:	
LILIAN ANDREIA FLECK REINATO	1965259
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
LUCIA MAURA GOMES PAIXAO	4036536
LEIA-SE:	
LUCIA MAURA GOMES PAIXAO DOS SANTOS	4036536
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
LUCIANA CARLA DE OLIVEIRA	4036535
LEIA-SE:	
LUCIANA CARLA DE OLIVEIRA MARIANO	4036535
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
LUCIANA MARIA DOS SANTOS	4869320
LEIA-SE:	
LUCIANA MARIA DOS SANTOS MORAIS	4869320
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
LUZINEI BENEDITA DOS SANTOS BARROS	4036519
LEIA-SE:	
LUZINEI BENEDITA DOS SANTOS	4036519
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
MARCIA ALVES DA GUIA	4010245
LEIA-SE:	
MARCIA ALVES DA GUIA ASSUNCAO	4010245
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
MARCIA ROSA FLORIANO MEDEIROS	4035159
LEIA-SE:	
MARCIA ROSA FLORIANO	4035159
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
MARCILEY ARGEMIRA DE SOUZA	4920930
LEIA-SE:	
MARCILEY ARGEMIRA DE SOUZA MACEDO	4920930



ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
MARIA DE FATIMA MELO BONFIM	4872827
LEIA-SE:	
MARIA DE FATIMA MELO	4872827
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
MARIA LUCIA DA SILVA	4866658
LEIA-SE:	
MARIA LUCIA DA SILVA COSTA	4866658
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
MARISA ALVES DA SILVA MAGALHAES	1575821
LEIA-SE:	
MARISA ALVES DA SILVA	1575821
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
MICHELE PEREIRA DA SILVA	4017357
LEIA-SE:	
MICHELE PEREIRA DA SILVA ALMEIDA	4017357
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
MICHELLE PALMEIRA FIGUEIREDO ABREU	4899810
LEIA-SE:	
MICHELLE PALMEIRA FIGUEIREDO	4899810
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
MIRCILENE CRISTINA DA CUNHA	4912803
LEIA-SE:	
MIRCILENE CRISTINA DA CUNHA FERREIRA	4912803
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
PATRICIA MUNHOZ DE OLIVEIRA	1964925
LEIA-SE:	
PATRICIA MUNHOZ MUNHOZ	1964925
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
PAULA CHRISTINE CUNHA ARANTES DO NASCIMENTO	4899639
LEIA-SE:	
PAULA CHRISTINE CUNHA ARANTES	4899639
ONDE SE LÊ:	

NOME	MATRÍCULA
RAIANY AMORIM DE OLIVEIRA PANA	4907574
LEIA-SE:	
RAIANY AMORIM DE OLIVEIRA	4907574
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
RITA DE CASSIA FEGURI	1968012
LEIA-SE:	
RITA DE CASSIA FEGURI FIGUEIREDO	1968012
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
ROSAYKA NIULA MARTINS E SILVA	2965403
LEIA-SE:	
ROSAYKA NIULA MARTINS E SILVA DO AMARAL	2965403
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
ROSE MARY CATARINA BARBOSA DA SILVA	1000086
LEIA-SE:	
ROSE MARY CATARINA BARBOSA	1000086
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
ROSIDELMA BENEDITA DE SOUZA BARROS	1000835
LEIA-SE:	
ROSIDELMA BENEDITA DE SOUZA	1000835
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
ROZANA BATISTA DA SILVA FERNANDES	4921708
LEIA-SE:	
ROZANA BATISTA DA SILVA	4921708
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
SAMARA YASSINE SALIM REGINATO	4921970
LEIA-SE:	
SAMARA YASSINE SALIM	4921970
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
SIMONE RIBEIRO DE PAULA	1000821
LEIA-SE:	
SIMONE RIBEIRO DE PAULA MACHADO	1000821
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
SUELY SELMA DE MORAES	4035229

LEIA-SE:	
SUELY SELMA DE MORAES SILVA	4035229
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
TATIANE DA SILVA LACERDA	4920340
LEIA-SE:	
TATIANE DA SILVA LACERDA GOMES	4920340
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
TULA BEATRIZ BRANDAO CALDAS MEIRELLES	4920670
LEIA-SE:	
TULA BEATRIZ BRANDAO CALDAS MEIRELLES CARDOSO	4920670
ONDE SE LÊ:	
NOME	MATRÍCULA
NOERLY DE AQUINO SCHURINGS	1000652
LEIA-SE:	
NOERLY SCHURINGS HADDAD	1000652

Art. 2º - Se solicitados os servidores deverão apresentar demais documentos necessários para atualização do cadastro funcional no Sistema de Gestão de Pessoas, conforme disposto no art. 132, XVIII, da LC 093/03.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de janeiro 2024

THAÍS CAROLINA SCHTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 080/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
15/07/2024 a 13/08/2024	30	2015/2020	VALDIR PEREIRA SILVA	4019371	SMGE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 53/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 002.400/2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 02 (DOIS) ANOS E 07 (SETE) MESES, ao(a)

servidor(a) SILVANIA GOMES DE SOUZA ORTIZ, ocupante do

cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4850322, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 054/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 2.953/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo a servidora FRANCISCA CHAGAS D AVILLA EL HAGE, ocupante do cargo de Especialista em Desenvolvimento Social, matrícula 4040491, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelo período de 12/01/2024 a 19/01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 056/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
15/01/2024 a 13/04/2024	90	2008/2013	LISDIMARE AMORIM DE SOUZA SILVEIRA	4008072	SMGE
14/04/2024 a 13/05/2024	30	2013/2018	LISDIMARE AMORIM DE SOUZA SILVEIRA	4008072	SMGE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 16 de janeiro de 2024.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 060/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 3585/2024 e Ofício Nº 009/DAF/SMOP/224;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
21/01/2024 a 19/04/2024	90	2018/2023	MANOEL MESSIAS ALVES	2010508	SMOP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 17 de janeiro de 2024.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 078/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
05/03/2024 a 03/05/2024	60	2014/2019	JOSIANE DA SILVA PEDRAÇA	4857813	SMGE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 082/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 004.110/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 23/01/2024 na Procuradoria Geral do Município o servidor JEAN DE OLIVEIRA CELESTINO BATISTA, Técnico em Nutrição Escolar, matrícula nº 4909610, que estava lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 2024.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 083/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 004.110/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 23/01/2024 na Procuradoria Geral do Município a servidora TATIHANI DA SILVA PEREIRA CASTRO, Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula nº 4912799, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 2024.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 084/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 004.110/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 02/02/2024 na Procuradoria Geral do Município o servidor RODRIGO GONÇALVES DE MORAIS, Técnico em Multimeios Didáticos, matrícula nº 4874320, que estava lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 2024.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 085/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante

Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 004.110/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 23/01/2024 na Procuradoria Geral do Município a servidora STEPHANIE MAIARA DE ALMEIDA, Técnico em Administração Escolar, matrícula nº 4909808, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 2024.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 086/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 004.110/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 23/01/2024 na Procuradoria Geral do Município a servidora ANDREA APARECIDA DE MEDEIROS, Professora, matrícula nº 4850334 e 4907242, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 2024.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 087/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 004.767/2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 07 (SETE) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 08 (OITO)

DIAS, ao(a) servidor(a) LEONICE CONDE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA,

matrícula 4874750, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de Janeiro de 2024.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 025/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 87964/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
11/01/2024 a 09/02/2024	30	2015/2020	EMERSON FIGUEIREDO DE MATTOS	4019384	SMP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 9 de Janeiro de 2024.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 035/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 88288/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
15/01/2024 a 13/02/2024	30	2017/2022	CRISTIANO ROBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO	4036095	SEMOB
15/01/2024 a 13/02/2024	30	2017/2022	ALESSANDRO NUNES DE OLIVEIRA	4035976	SEMOB
15/01/2024 a 13/02/2024	30	2012/2017	DIVA MARINA SANTOS DE CASTRO	4036683	SEMOB
15/01/2024 a 13/02/2024	30	2012/2017	VICTOR FERREIRA DOS ANJOS	4036208	SEMOB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 038/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 88305/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
03/04/2024 a 01/07/2024	90	2008/2013	ADEMILSON RODRIGUES	2975585	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 044/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 88120/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
09/01/2024 a 08/03/2024	60	2003/2008	JULIETTE CALDAS MIGUEIS	2000623	PGM

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 046/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 88674/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
11/01/2024 a 09/02/2024	30	2013/2018	AIRLEN CRISTINA CURVO DE CAMPOS NASCIMENTO	4041047	SMF

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 055/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 88914/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
04/01/2024 a 02/02/2024	30	2018/2023	RICARDO BASTOS NOVAIS	4041053	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 061/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 89163/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
22/01/2024 a 20/02/2024	30	2013/2018	RAQUEL TAMARA CORREA DE LIMA	4041050	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 065/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 89374/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
---------	------	------------	----------	---------	---------



10/01/2024 a 08/04/2024	90	2018/2023	MARGARIDA ROBERTO DE MORAES	2584946	PGM
-------------------------------	----	-----------	-----------------------------------	---------	-----

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 67/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 81140/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ADRIANA CASTRO HERRERO, PROFESSOR(A), Matrícula 4850314, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 03/11/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 68/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 83540/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ASTROGILDA DOMINGA FLANOFA, TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 2563110, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 14/03/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 69/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 83545/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) CLOVIS GONCALVES DE OLIVEIRA, AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 2571653, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 14/07/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de

acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 70/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 83851/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MARIA STELLA FERNANDES DE NORONHA ALEIXO, PROFESSOR(A), Matrícula 2965354, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 04/12/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 71/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 83936/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) LUIZ AUGUSTO CAVALLINI MENECHINO, MÉDICO, Matrícula 1571429, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 17/11/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 72/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 84033/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MANOELINA MARIA SOARES, PROFESSOR(A), Matrícula 2965135, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 25/08/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 73/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 84034/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ERALDO VITORIO, AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2000881, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 19/07/2017.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 74/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 84102/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) LEDA REGINA MARTINS DA SILVA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2571567, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 27/06/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 75/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 84104/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) EDILZA GOMES FERREIRA, TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2975317, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 22/03/2017.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 003/2024/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.177/2023)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10), ATRAVÉS REDES DE POSTOS CREDENCIADOS, PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS OU LOCADOS DE USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/02/2024 às 10H30min (dez horas e trinta minutos)
Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 24 de janeiro de 2024.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2024

As dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. XXX.362.131-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa META EXTINTORES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.621.915/0001-38 com sede na Avenida Tancredo Neves, 775-A, Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT - CEP: 78.065-230 Telefones: (65) 3627-7389 E-mail: metaextintores@hotmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 106168318 – SSP/PR, CPF/MF nº. XXX.082.869-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2023/PMC do Processo Administrativo 106.415/2023 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de materiais e equipamentos de combates a incêndio, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência/SADHPD, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na



Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do LOTE observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por LOTE.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os extintores devem estar lacrados, com a pressão adequada e possuir selo de conformidade concedido por órgão credenciado pelo INMETRO.

Em hipótese alguma serão aceitos extintores que não sejam novos, ou seja, que tenham sofrido quaisquer manutenções anteriores.

Os extintores devem ter sido fabricados seguindo toda a Regulamentação Técnica e Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial à ABNT NBR 15808:2013 e Portaria nº 486, de 08 de dezembro de 2010 do INMETRO, bem como outras normas regionais aplicáveis, se houver.

A execução do objeto contratado compreende o fornecimento e instalação dos extintores nos locais previamente informados. No caso dos suportes de parede, a instalação compreende a fixação dos suportes e posterior colocação dos extintores nos mesmos.

Validade mínima de 1 (um) ano da carga, contada da data de aquisição de aquisição do equipamento.

Sinalização:

As dimensões, formatos e pictogramas da sinalização devem ser conforme ABNT NBR 13434. Nota: A margem, assim como o pictograma, deve ser fotoluminescente.

As placas dupla face devem possuir ângulos laterais de 45° e ângulo central de 90° conforme NTCB1 nº 18/2016.

As placas devem informar a classe de uso do extintor (A, B e C), bem como conter informações de possíveis usos, ambos devem ser fotoluminescentes

O objeto contratado inclui a instalação das placas de sinalização, as quais devem ser instaladas conforme item 5.3 da NTCB nº 18/2016.

Suportes:

O fornecimento dos suportes de parede inclui os parafusos e buchas necessários, sendo dois parafusos e duas buchas para cada suporte.

Os suportes de piso deverão garantir que a base do extintor de incêndio fique a uma distância mínima de 0,10 metros do piso acabado, conforme item 5.2.3.2 da NTCB nº 18/2016.

Abrigos



O fornecimento inclui os parafusos e buchas necessários para fixação dos produtos, caso necessário.

Os extintores novos, sinalização, suportes e abrigos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contadas da data de recebimento pela CONTRATADA da ordem de fornecimento.

O prazo para execução dos serviços de manutenção (1º, 2º e 3º níveis) deverá ser de, no máximo:

- a) 48 (quarenta e oito) horas: Até 10 (dez) extintores;
- b) 72 (setenta e duas) horas: De 11 (onze) a 20 (vinte);
- c) 5 (cinco) dias: Acima de 20 (vinte) extintores;

Os prazos informados no item acima são contados da data de recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço.

Após a execução dos serviços será emitido relatório dos procedimentos executados, em que constarão, obrigatoriamente:

- a) tipo e massa do extintor/tipo da mangueira,
- b) ano de fabricação;
- c) data da última vistoria;
- d) tipo de manutenção executada;
- e) lacre e selo do INMETRO; e
- f) relação de todas as peças aplicadas.

O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, encaminhará para análise especializada lote de extintores, com o intuito de verificar a qualidade dos materiais utilizados na recarga dos extintores.

Os relatórios de manutenção deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de finalização da manutenção.

A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada por peças novas originais ou recomendada pelo Fabricante, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas.

Detectada a necessidade de substituição de componentes por outros originais – durante a execução dos serviços de manutenção ou mediante pedido do CONTRATANTE – a CONTRATADA deverá apresentar, para validação do CONTRATANTE, sua proposta de preços.

Os Serviços e Materiais objeto deste instrumento deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em **prazo não superior a 10 (dez) dias** úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento. A entregar os extintores solicitados dentro do prazo estabelecido, no horário e expediente (08:00hs até as 17:00hs de segunda a sexta-feira).

Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os produtos que acusarem defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, que não sejam caracterizados como mau uso.

Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade em desacordo com este CONTRATO.

Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

O material ofertado deverá ser novo e original, de ótima qualidade, não se admitindo, em hipótese alguma o fornecimento alternativo, recondicionado ou recuperado, devendo estar adequadamente embalado de forma a reservar suas características originais; visando atender de forma integral as exigências deste Termo.

Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como, aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou exigências.

Caberá a CONTRATANTE a obrigatoriedade de requisitar as quantidades parcelada, haja vista a natureza eventual dos pedidos. Por isso, o fornecimento dar-se-á sob demanda.

Deverão estar inclusos na estimativa de preço todos os tributos, tarifas, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos custos de entrega do material.

Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo Fiscal de Contrato da Secretaria demandante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custo exclusivamente da contratada.

A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará à disposição da fornecedora para substituição em até 08 (oito) dias, contadas a partir da recusa.

O recebimento do material será feito da seguinte forma:

PROVISORIAMENTE, pelo fiscal responsável para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de entrega dos materiais, e;

DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não

serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de até 08 (oito) dias.

Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio; (recebimento provisório).

O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material/serviço.

As firmas deverão obedecer aos prazos determinados para a entrega dos materiais. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação.

O recebimento definitivo dos materiais e serviços deste objeto não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90)

A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de garantia:

RECARGA: 12 (doze) meses, contados da emissão do atesto da regular execução/ fornecimento dos serviços/produtos;

TESTE HIDROSTÁTICO: 60 (sessenta) meses, contados da emissão do atesto da regular execução/fornecimento dos serviços/produtos;

DEMAIS SERVIÇOS: 90 (noventa) dias, contados da emissão do atesto da regular execução dos serviços.

No caso dos extintores que apresentarem defeitos e tiverem que ser substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega

A carga dos extintores (Pó Extintor) deverá ter 1 (um) ano de garantia, conforme rege a Portaria nº 51 do INMETRO, de 12 de fevereiro de 2004.

Os Testes Hidrostáticos dos extintores deverão possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses; conforme NBR 13485 INMETRO e NR 05 CBMDF.

Todos os prazos serão contados a partir da data do recebimento definitivo

A CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio, ou anotação impressos ou carimbados na Nota Fiscal respectiva.

Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Dos Locais de Entrega:

Os extintores deverão ser instalados e entregues conforme Ordem de Fornecimento, com “PRÉ-AGENDAMENTO” das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, nas seguintes unidades:

UNIDADES		
1	SIMININA 1º MARÇO	Endereço: Av. Soares de Andrade S/Nº Bairro Pedra 90
2	SIMININA PASCOAL RAMOS	Endereço: Rua Marco da Luz, Bairro Pascoal Ramos
3	SIMININA SANTA ISABEL	Endereço: Av. Daliberto Ferreira Costa (o lado EMEB Ranulpho) Bairro: Santa Isabel
4	SIMININA JARDIM LEBLON	Endereço Rua Principal S/Nº Jardim Leblon
5	SIMININA RENASCEER	Endereço Nova Mutum nº 316 Bairro Renascer
6	SIMININA TRÊS BARRAS	Endereço Rua 13 S/Nº Bairro: Três Barras
7	SIMININA CHÁCARA DOS PINHEIROS	Endereço: Rua Nosa Senhora da Guia S/Nº Bairro Jardim Chácara dos Pinheiros
8	SIMININA DISTRITO SUCURI	Endereço: Estrada Velha da Guia Km 10 Distrito do Sucuri
9	SIMININA ALTOS DA BOA VISTA	Endereço: Rua Lisboa Nº 11 Bairro Altos da Boa Vista.
10	SIMININA CAPÃO DO GAMA	Endereço: Rua H, Esquina com a Rua G, Bairro Capão do Gama - Porto
11	SIMININA DISTRITO DA GUIA	Endereço Rua Luiz Fermino da Fonseca Nº 765 Distrito da Guia
12	SIMININA JARDIM VITÓRIA	Associação dos Moradores. Av. B Esquina com a A Rua 08 S/N B. Jd. Vitória
13	SIMININA JARDIM FORTALEZA	Rua F, quadra 14 Lote 28 Bairro Jardim Fortaleza
14	SIMININA PEDRA 90	Endereço: Av. Nilton Rabelo de Castro, s/nº - Bairro: Pedra 90.
15	SIMININA GETÚLIO VARGAS	Endereço: Rua: S, s/nº - Esquina com a Av. Principal - Bairro: Getúlio Vargas.
16	SIMININA DR. FABIO	Endereço: Rua: Várzea Grande, nº 437 - Atrás do Posto de Saúde - Bairro: Dr. Fábio I.



17	SIMININA TIJUCAL	Endereço: Av. Espigão. s/nº - Bairro: Tijucal.
18	SIMININA CPA	Endereço: Rua: Sessenta e Sete, nº 47 – Quadra: 09 - Bairro: CPA III - Setor I.
19	CRAS TIJUCAL – DR. BENTO MACHADO LOBO	Endereço: Av. Espigão. s/nº - Bairro: Tijucal.
20	CRAS GETÚLIO VARGAS “DANTE MARTINS DE OLIVEIRA”	Endereço: Rua: S, s/nº - Esquina com a Av. Principal - Bairro: Getúlio Vargas.
21	CRAS PEDRA 90 “PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA”	Endereço: Av. Nilton Rabelo de Castro, s/nº - Bairro: Pedra 90.
22	CRAS NOVO COLORADO “ANTÔNIO LATÍRIO DE CAMPOS”-	Endereço: Rua: Antônio Gonçalves da Silva, nº 02 – Quadra: B - Bairro: Jardim Novo Colorado.
23	CRAS “CPA”	Endereço: Rua: Sessenta e Sete, nº 47 – Quadra: 09 - Bairro: CPA III - Setor I.
24	CRAS DR. FÁBIO	Endereço: Rua: Várzea Grande, nº 437 - Atrás do Posto de Saúde - Bairro: Dr. Fábio I.
25	CRAS DOM AQUINO	Endereço: Rua: Irmã Elvira Paris, s/nº - Bairro: Dom Aquino.
26	CRAS JARDIM ARAÇÁ – MARIA NAZARETH HAHN	Endereço: Rua: J, s/nº - Esquina com a Rua: C - Bairro: Jardim Araçá.
27	CRAS OSMAR CABRAL	Endereço: Av. Carlos Ador de Souza, nº 652 – Bairro: São João Del Rey.
28	CRAS JARDIM UNIÃO - FREI QUIRINO FRANZ	Endereço: Rua 04 S/Nº Bairro: Jardim União
29	CRAS NOVA ESPERANÇA - MARCIANO DE ARRUDA	Endereço: Rua J S/Nº Bairro: Nova Esperança (Próximo a Escola Jesus Criança)
30	CRAS PEDREGAL	Endereço: Rua: Manaíra, s/nº - Bairro: Pedregal.
31	CRAS PLANALTO – DR. ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA	Endereço: Rua: Atlas, s/nº - Bairro: Planalto.
32	CRAS PRAIEIRO	Endereço: Rua: Mato Grosso, s/nº - Centro Comunitário do Bairro - Bairro: Praieiro.
33	CCI “AIDEE PEREIRA DO NASCIMENTO”	Endereço: Flamengo S/Nº Novo Horizonte
34	CCI JOÃO GUERREIRO	Endereço: Av. Principal S/Nº Altos do Coxipó
35	CCI MARIA IGNES FRANÇA AUAD	Endereço Av. Curió S/Nº CPA 3, Setor II
36	CCI PADRE FIRMO PINTO DUARTE	Endereço: Av. Beira Rio S/Nº Bairro Dom Aquino
37	SEDE- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD.	Endereço: Avenida das Torres n.º 743 – Bairro Jardim Renascer
38	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS CENTRO	Endereço: Rua Voluntários da Pátria nº 509. Centro Norte.
39	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS NORTE	Endereço: Avenida 01 esquina com a Avenida 03 Bairro: Morada do Ouro
40	CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE POPULAÇÃO DE RUA- CENTRO POP	Endereço: Rua Comandante Costa Nº 397, Bairro Centro Norte
41	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DISTRITO DA GUIA	Rodovia Helder Cândia Km 07 Estrada da Guia
42	UNIDADE DE ACOLHIMENTO MANOEL MIRÁGLIA	Endereço: Rua Istambul nº 02 Bairro: Bordas da Chapada
43	UNIDADE DE ACOLHIMENTO PORTO	Endereço: Avenida Senador Metello Nº 1123, Bairro: Centro Sul
44	COORDENAÇÃO DO SIMININA	Rua E, Quadra 34 s/nº Bairro Morada do Ouro – Setor II
45	PADARIA COMUNITÁRIA	Endereço: Rodovia Emanuel Pinheiro s/ nº Bairro: Jardim Florianópolis
46	RESTAURANTE POPULAR	Endereço: Rua Barão de Melgaço nº 3.161 Bairro: Centro
47	CONSELHO TUTELAR PLANTÃO	Endereço: Av. Getúlio Vargas nº 997 Bairro: Goiabeiras

48	1º CONSELHO TUTELAR - CENTRO	Endereço: Av. Getúlio Vargas nº 997 Bairro: Goiabeiras
49	2º CONSELHO TUTELAR – PEDRA 90	Endereço: Av. Nilton Rabelo de Castro Pedra 90
50	3º CONSELHO TUTELAR - CPA	Endereço: Rua Bahia quadra 19 casa 04 CPA II
51	4º CONSELHO TUTELAR – SANTA IZABEL	Endereço: Rua Mauricio Cardoso nº 744 Cidade Alta
52	5º CONSELHO TUTELAR - COXIPÓ	Endereço: Rua Antônio Dorileo nº 116 CoopHEMA
53	6º CONSELHO TUTELAR - PLANALTO	Endereço: Av. Parecis nº 168 Bairro: Planalto
54	CASA DOS CONSELHOS	Endereço: Rua Major Gama, nº 745 – Bairro: Centro
55	COORD. CADASTRO ÚNICO	Endereço: Av. Getúlio Vargas nº997 Bairro Goiabeiras

DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	294587-8	EXTINTOR DE INCÊNDIO A ÁGUA – EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM SUPORTE E PLACA DE SINALIZAÇÃO.	UND	162	R\$ 280,00	R\$ 45.360,00	Kidde Brasil
02	297346-4	EXTINTOR DE INCÊNDIO A PÓ QUÍMICO SECO, CLASSES BC – COM CAPACIDADE DE 06 KG, COM O DEVIDO DISCO DE SINALIZAÇÃO, SUPORTE DE PAREDE, BUCHAS E PARAFUSOS PRESSURIZADO	UND	202	R\$ 284,00	R\$ 57.368,00	Kidde Brasil
03	297349-9	EXTINTOR DE INCÊNDIO A PÓ QUÍMICO SECO, CLASSES BC – COM CAPACIDADE DE 12 KG, COM O DEVIDO DISCO DE SINALIZAÇÃO, SUPORTE DE PAREDE, BUCHAS E PARAFUSOS, PRESSURIZADO	UND	3	R\$ 432,19	R\$ 1.296,57	Kidde Brasil
04	227098-6	RECARGA PARA EXTINTORES – RECARGA PARA EXTINTOR DE 10 L DO TIPO D'ÁGUA	UND	486	R\$ 49,05	R\$ 23.838,30	META
05	00015058	RECARGA PARA EXTINTORES – DO TIPO DE PÓ PQS, BC, COM CAPACIDADE DE 6 KG	UND	606	R\$ 49,50	R\$ 29.997,00	META
06	2018209	RECARGA PARA EXTINTORES – DO TIPO DE PÓ PQS, BC, COM CAPACIDADE DE 12 KG	UND	9	R\$ 81,70	R\$ 735,30	META
07	00019948	LUMINÁRIA – DE EMERGÊNCIA 30 LEDS 2W 6500K BIVOLT – TIPO LED – DIMENSÕES – ALTURA:5,5CM – LARGURA: 2,5 CM- COMPRIMENTO: 20,5CM – PESO: 0,152KG	UND	878	R\$ 28,00	R\$ 24.584,00	SEGURIMAX
08	00027838	PLACA INDICATIVA ROTA FUGA, FOTOLUMINESCENTE, MEDINDO 30 CM X 15CM, PARA INDICAR EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM CERTIFICADO PELA ABNT.	UND	1444	R\$ 16,20	R\$ 23.392,80	ESPERANÇA
09	000056140	ADESIVO PARA COLAR – PARA DEMARCAÇÃO DE PISO PARA EXTINTORES, VERMELHO DE 70X70CM, AO REDOR FAIXA AMARELA DE 15CM, MEDIDA FINAL 100X100CM	UND	202	R\$ 64,00	R\$ 12.928,00	SCAL
TOTAL R\$ 219.499,97 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)							

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de



entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.2.1 Advertência por escrito;

5.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

5.2.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

5.6 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

5.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 11 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG nº. 15052567 SSP/MT

CPF nº. XXX.362.131-XX

FORNECEDORA:

Empresa: META EXTINTORES LTDA – EPP

CNPJ: 05.621.915/0001-38

Representante: PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS

CPF: 075.082.869-28 RG: 106168318 – SSP/PR

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 001/2023 Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão Processo Administrativo Nº 107.390/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.932.853/0001-09, representada por Selmo Rodrigues de Moraes. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: Prefeitura de Cuiabá, Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora 09601, Programa/Ação: Projeto Atividade: 2033/ 2035/ 2043, Natureza da Despesa: 339033. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico /Registro de Preços Nº 001/2023/ Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2023, Ata de Registro de Preços 001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021/Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger/MT, Processo Administrativo nº 089.394/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representado pela sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** Interlagos Locadora de Veiculos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.530.396/0001-52, neste ato representada por seu representante legal Senhor Anderson da Silva Fonseca.

“Divulgado no dia 14 de novembro de 2023, Ano III, Nº 745, página 09”.

ONDE SE LÊ:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2023

LEIA-SE:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2021

Cuiabá-MT, 24/01/2024.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2022/PMC

PARTES: Município de Cuiabá, através Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos – LIMPURB, representado por Valdir Leite Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **HIPERBIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.928.575/0001-86, representada por Neilton Almeida Barbosa doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º **Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** Consiste na prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze)** meses, com vigência a partir de **07 de março de 2024 a 07 de março de 2025**. Alteração da Cláusula Sexta – Dotação Orçamentária. **ONDE SE LÊ:** Unidade Gestora: 26.502, Órgão: Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, Projeto Atividade: 2005, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 015000000000. **LEIA-SE:** Unidade Gestora: 26.502, Órgão: Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, Projeto Atividade: 2005, 2122, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, 44.90.39, Fonte: 0150000000/ 017510000000. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 106.993/2023**, vinculado ao **Contrato nº 085/2022/PMC**, oriundo da **Ata de Registro de Preços 001/2021 Pregão Presencial/SRP Nº. 001/2021/Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 677/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 57 da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº. 006/2024/SMS

Institui Comissão com a finalidade de realizar o levantamento do Passivo Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá do período de 2019 a 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão e levantamento orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Constatação visando realizar o levantamento do Passivo Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, do período compreendido entre 2019 a 2023;

Art. 2º - A Comissão de Constatação da situação financeira da Secretaria Municipal de Saúde será composta pelos seguintes servidores:

NOME	CARGO	MATRICULA
Atair Moreira de Souza (Presidente)	Coordenador Técnico de Contabilidade	1550424
Dania Estela Gomes Penha	Coordenador Técnico Financeiro	4922035
Vanderlea de Freitas Pedro	Técnico de Nível Superior	4915244
Altayr Paixão dos Santos	Coordenador Técnico Administrativo	4922033
Elayne Aparecida Figueiredo Paixão	Técnico de Nível Superior	4913046
Creuzinalda Costa Ferreira	Técnico de Nível Superior	4912815
Juliana Martins da Rocha	Coordenador Técnico de Orçamento e Convênio	4922086
Cleyton Silva de Araújo	Coordenador Técnico de Logística e Patrimônio	4909518
Deniellen Nelian de França Campos Gama da Silveira	Diretor Administrativo do HPSMC	4922093

Art. 3º - Os membros da Comissão terão o acesso irrestrito a qualquer setor no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, podendo a qualquer momento solicitar informações, bem como solicitar cópia de qualquer documento que julgarem necessários;

§ 1º. Os membros da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo da remuneração e adicionais de seus cargos ou funções de origem.

Artigo 4º - A Comissão, ora constituída, deverá concluir e entregar o Relatório até o dia 15 de fevereiro de 2024 ao Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2024

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA SMS Nº 18/DGP/2024

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a resposta ao Ofício nº 1205/2023/GISC - Aviso de Arquivamento – IP 007/2023 - Processo MVP nº 00.114.613/2023-1;

RESOLVE:

FAZER RETORNAR as atividades, a Servidora D.S.S., ocupante do cargo de enfermeira, que estava de afastada cautelarmente, A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo em vista que a Corregedoria Geral do Município de Cuiabá, entendeu pelo Arquivamento do Processo de Investigação Preliminar – IP nº 007/2023, originário do Ofício nº 1205/2023/GISC, por ausência do objeto, nos termos do Art. 163, Parágrafo único, LCM 093/2003 e Art. 7ª, VII, da Instrução Normativa SJU 003/2013 (DOE-TCE-MT Nº 261, Pag. 34-36).

Art. 2º - A servidora D.S.S, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, no setor da Diretoria de Gestão Pessoas, situada a Rua Gen. Aníbal da Mata, nº 135, Bairro Duque de Caxias I, em Cuiabá/MT, CEP n. 78032-005, no prazo de 03 (três) dias a contar da data de publicação desta portaria.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPR-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA nº 002/2024/GAB/SMHARF

INSTAURA A REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NOVO TEMPO, SITUADO NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Reurb, nos termos da LC nº 523/2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.723, de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre as localidades aptas no Município para a regularização fundiária – Reurb;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o processo administrativo de Reurb que institui a Regularização Fundiária Urbana, no núcleo urbano informal consolidado denominado Novo Tempo, situado nesta Capital.

Art. 2º O núcleo descrito Art. 1º está inserido na matrícula nº 20.912, no Cartório do 7º Ofício e possui área de aproximadamente 100.000,00 m² (10 hectares), conforme memorial descritivo constante no anexo único desta Portaria.

Art. 3º O procedimento será subdividido em duas etapas, sendo:

I - Etapa 1:

- Quadra 01 - Todos os Lotes (01 a 12)
Quadra 02 - Todos os Lotes (01 a 10)
Quadra 02A - Todos os Lotes (01 a 10)
Quadra 03 - Todos os Lotes (01 a 05)
Quadra 04 - Todos os Lotes (01 a 30 - Sendo o 29 dividido em 29A e 29B)
Quadra 05 - Parcialmente (02 a 25)
Quadra 06 - Parcialmente (02 a 36)
Quadra 07 - Todos os Lotes (01 a 32 - Sendo o 17 dividido em 17A e 17B)
Quadra 08 - Todos os Lotes (01 a 14 - Sendo o Lote 01 dividido em 01A e 01B)
Quadra 09 - Parcialmente (14 a 32)
Quadra 10 - Parcialmente (05 a 09)
Quadra 13 - Todos os Lotes (01 a 06)

II – Etapa 2:

Demais lotes que não foram descritos no inciso I deste artigo.

Art. 4º Fica classificada a Reurb na modalidade Social – Reurb-S.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, { TIME \@ "d' de 'MMMM' de 'yyyy' } 24 de janeiro de 2024.

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

ANEXO ÚNICO

- M01: N 8.278.907,762m, E 593.745,145m; M02: N 8.278.875,609m, E 593.763,823m
M03: N 8.278.828,657m, E 593.790,699m; M04: N 8.278.803,151m, E 593.805,916m
M05: N 8.278.763,814m, E 593.827,770m; M06: N 8.278.763,453m, E 593.827,056m
M07: N 8.278.727,716m, E 593.846,111m; M08: N 8.278.708,209m, E 593.850,770m
M09: N 8.278.692,389m, E 593.855,624m; M10: N 8.278.671,407m, E 593.881,325m
M11: N 8.278.670,856m, E 593.897,318m; M12: N 8.278.668,959m, E 593.901,917m
M13: N 8.278.635,508m, E 593.909,697m; M14: N 8.278.497,006m, E 593.988,774m
M15: N 8.278.429,065m, E 593.749,112m; M16: N 8.278.418,754m, E 593.725,897m
M17: N 8.278.420,467m, E 593.716,634m; M18: N 8.278.665,457m, E 593.574,565m
M19: N 8.278.736,005m, E 593.541,752m; M20: N 8.278.742,727m, E 593.560,736m
M21: N 8.278.757,204m, E 593.588,993m; M22: N 8.278.765,708m, E 593.596,146m
M23: N 8.278.799,662m, E 593.621,221m; M24: N 8.278.806,730m, E 593.631,790m
M25: N 8.278.814,264m, E 593.671,843m.

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações /
Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

Sr. MOURA RÉGIO JUNIOR

Em face de sua ausência injustificada e continuada ao serviço e considerando que a sua função é de extrema necessidade, de modo que as suas faltas têm provocado verdadeiro tumulto na empresa, venho através desta notificá-lo a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir suas funções.

O seu não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias corridos significará abandono de emprego, ocasionando sua demissão por justa causa na forma do artigo 482 da CLT.

CUIABÁ/MT, 24 DE JANEIRO DE 2024

Diretoria Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 00.062.409/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de limpeza de fossa** com retirada de detritos, limpeza de caixas de gordura, limpeza de caixa de esgoto, desentupimento por sucção e hidrojetamento de tubulações e filtros de rede de esgoto com fornecimento de mão de obra para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 07 de fevereiro de 2024, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2024.

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.037.050/2023-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ATO n. 39, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá de 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO**, nomeado pelo ATO n. 38, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá em 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OSPREÇOS** para futura e eventual aquisição de peças e acessórios dos equipamentos hospitalares (osmose) do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana De Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **LITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.873.318/0001-57, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 234, Galpões 5 e 6, Bairro Fritz Lorenz, CEP nº 89120-000 – Município de Timbó – SC, e-mail: contratos@avantelicacoes.com.br, neste ato representada pelo Sr. THIAGO SERPA ALVES, brasileiro, casado, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.837.880-9, expedida pela SSP/SC, Inscrição no CPF sob nº 033.021.689-93, residente e domiciliado no município de Timbó-SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (OSMOSE) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ “DR. LEONY PALMA DE CARVALHO” – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	DESCRIÇÃO	QNTD	ESTIMATIVA DE VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL
20	FILTRO 1FF 20" L Cartucho de polipropileno de 20" e 1 µm compatível com Osmose reversa fabricante Baumer, modelo H60 MARCA: LITER / FILTRO 1FF 20"	15	38,26	573,90
21	FILTRO 5FF 20" Cartucho de polipropileno de 20" e 5 µm compatível com Osmose reversa fabricante Baumer, modelo H-60-SW MARCA: LITER / FILTRO 5FF 20"	15	38,26	573,90
24	FILTRO 5FF 9.3/4" Cartucho de polipropileno de 10" e 5 µm compatível com Osmose reversa fabricante Baumer, modelo H-20-SW MARCA: LITER / FILTRO 5FF 9.3/4"	10	26,94	269,40
Valor total de R\$ 1.417,20 (UM MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS).				

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.037.050/2023-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:



6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do item;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a

frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os materiais, dentro dos padrões estabelecidos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

8.2 Disponibilizar os materiais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

8.3 Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o contrato, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através do setor de Engenharia Clínica, sendo a responsabilidade da CONTRATADA a substituição de imediato, depois do comunicado da ECSP de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

8.4 A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no setor de Engenharia Clínica, deverá os medicamentos, ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

8.5 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 13.303/16;

8.6 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Solicitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

8.7 Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

8.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ECSP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à ECSP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

8.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ECSP, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

8.10 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.11 Comunicar imediatamente à ECSP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

8.13 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela ECSP;

8.14 Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais entregues em desacordo com as especificações do contrato, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

8.15 Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

8.16 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.17 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a ECSP, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a ECSP;

8.18 A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

8.19 Manter os funcionários a disposição para atender as solicitações dos produtos, devendo os profissionais da CONTRATADA apresentar-se devidamente uniformizada e com identificação da empresa, crachás (nome da empresa, nome completo do profissional), durante todo o momento da entrega, sendo de inteira responsabilidade da Fornecedor a despesas com fornecimento dos mesmos sem qualquer ônus para contratante;

8.20 Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações que lhe forem solicitados pela ECSP e atender prontamente as reclamações sobre seus produtos.

8.21 A CONTRATADA obriga-se diante de qualquer reclamação, exigência ou observação na execução do contrato a atender prontamente a ECSP;

8.22 Fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de Telefone, E-mail para serem encaminhados os pedidos via e-mail 24 (vinte e quatro) horas, um número de telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços, devendo o responsável atender imediatamente quando houver a solicitação;

8.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 e cumprir o Art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para

qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 19 de janeiro de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

LITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ sob o nº 21.873.318/0001-57

THIAGO SERPA ALVES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008.2024**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.062.708/2023-1**

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ATO n. 39, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá de 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO**, nomeado pelo ATO n. 38, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá em 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de pediatria para atender a demanda da observação pediátrica do setor de urgência e emergência do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **APP SERVICOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.900.229/0001-10, com sede a Rua Tupinambá, 60, Sala A, Centro-Sul, Várzea Grande - MT CEP 78.135-643, e-mail: licon@appmedicina.com.br neste ato representada pela Sra. ANDRÉIA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF: 698.261.101-91, residente e domiciliado no Município de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em gerenciamento de unidade de terapia intensiva da ala pediátrica, com fornecimento de medicamentos, materiais, insumos hospitalares e mão de obra médica para atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Regime de plantões	Quantidade de itens	Valor Est. Unit	Valor Est. Diária 10 leitões	Valor Est. Mensal
------	-----------	-----------------	--------------------	---------------------	-----------------	------------------------------	-------------------



01	Gerenciamento De 10 leitos De uti's pediátrica Com fornecimento de materiais e Insumos 24 horas Todos os dias da semana Inclusive Sábados, domingos e feriados Diploma de Conclusão do Curso de Medicina. RQE – Residência Médica em PEDIATRIA COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIATRIA reconhecido pela AMB registrado no CRM.	02 - MÉDICOS PLANTONISTAS Diurnos Horário: Das: 07:00Min às 19:00Min. Noturnos. Horário: Das: 19:00Min às 07:00Min.	Regime de Plantões 12 horas - Plantões Diurnos Horário: Das: 07:00Min às 19:00Min. Noturnos. Horário: Das: 19:00Min às 07:00Min.	10	1.700,00	17.000,00	510.000,00
		01 - MÉDICO VISITADOR 04 horas DIÁRIAS Período: Matutino Das: 07:00Min às 11:00Min	04 horas DIÁRIAS Período: Matutino Das: 07:00Min às 11:00Min				
		01 MÉDICO COORDENADOR COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIATRIA reconhecido pela AMB registrado no CRM.					
Valor total de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais) mensal							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.062.708/2023-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do lote;



7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

13.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

No decorrer da contratação, a Contratada que incorrer em atraso injustificado na execução contratual ou inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeita às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo

prazo de até dois anos;

Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais dos contratos.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 19 de janeiro de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

APP SERVICOS MÉDICOS LTDA

CNPJ sob o nº 45.900.229/0001-10

Andréia Alves Da Silva

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.048 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.



INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE CUIABÁ O DIA DO PEDAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal, e em conformidade com os §§ 3º e 7º do artigo 150 do Regimento Interno e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos esportivos e recreativos do Município de Cuiabá-MT, o “Dia do Pedal”.

Art. 2º Fica estabelecido, a data do DIA MUNICIPAL DO PEDAL em 18 de Julho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 17 de janeiro de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 42/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Juliomar Batista Rondon**, Analista Legislativo, matrícula n.º 5356, a promoção horizontal para Classe “D”, conforme alínea “d” do inciso II do parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar n.º 235/2011, a partir de 19/01/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE JANEIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 41/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 34/2024, de 16/01/2024, que concedeu 30 dias de gozo de férias à servidora **Fernanda Oliveira da Silva**:

onde se lê:

“no período de 17/01/2024 a 15/02/2024.”

leia-se:

“no período de 24/01/2024 a 22/02/2024.”

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE JANEIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 40/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 38/2024, de 19.01.2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 22 DE JANEIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 39/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 36/2024, de 18.01.2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 22 DE JANEIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ****Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiadas
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.